



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 1/2012 de 11 de Janeiro

Viagem do Presidente da República ao Japão e aos Estados Unidos da América 5566

CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA JUDICIAL:

Resolução Conselho Superior Magistratura Judicial 5566

MINISTÉRIO DA DEFESA E SEGURANÇA:

Diploma Ministerial n.º. 1/2012 de 11 de Janeiro

Altera as posições da Estructura da PNTL com direito a Suplemento de Chefia e Direcção 5566

Diploma Ministerial n.º. 2 /2012 de 11 de Janeiro

Altera as posições da Estructura da PNTL com direito a Suplemento de Comando 5567

Leste ao Japão e aos Estados Unidos da América, entre os dias 17 e 28 de Janeiro de 2012.

Aprovada em 10 de Janeiro de 2012

Publica-se.

O Presidente do Parlamento Nacional

Fernando La Sama de Araújo

Resolução Conselho Superior Magistratura Judicial

Na reunião de 21 de Setembro de 2011 em que participaram os Conselheiros : **Dr. Cláudio Ximenes-Presidente do CSMJ, Dr. Dionisio Soares Babo-Vice Presidente, Dr. Guilhermino da Silva-Membro vogal, Dr. Nelson Carvalho-Membro vogal, Dr. Napolião Soares-Membro vogal e Dra. Margarida Veloso-Juíza secretária** foi deliberado recrutar para exercer como Juíz Internacional no Tribunal de Recurso. **Dr. Cid Orlando Melo Pinto Geraldo**

Com os melhores cumprimentos

Dionisio Soares Babo, Phd

Vice Presidente C.S.M.J

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 1/2012

de 11 de Janeiro

VIAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA AO JAPÃO E AOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

O Parlamento Nacional resolve, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 2 do artigo 80.º, n.º 3 alínea h) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República e ainda do artigo 184.º do Regimento do Parlamento Nacional, dar assentimento à deslocação de Sua Exelência o Presidente da República Democrática de Timor-

Diploma Ministerial n.º. 1/2012

de 11 de Janeiro

Altera as posições da Estructura da PNTL com direito a Suplemento de Chefia e Direcção

Considerando que o Diploma Ministerial n.º. 02/2010, de 25 de Agosto, estabeleceu as posições dentro da estrutura da PNTL

que têm direito ao suplemento de chefia e direcção, constatou-se que foram deixadas de fora várias posições.

Considerando a alteração introduzida à redacção do Artigo 12Aº, pelo Decreto-Lei nº. 48/2011, de 19 de Outubro.

Torna-se necessário definir em concreto as posições que têm direito ao suplemento de chefia e direcção levando em linha de conta o atrás exposto.

Assim, o Governo, pelo Ministro da Defesa e Segurança, manda ao abrigo do previsto no nº. 5 do artigo 12Aº, do Decreto-Lei nº. 10/2009, de 18 de Fevereiro, aditado pelo Decreto-Lei nº. 13/2010, de 26 de Agosto e alterado pelo Decreto-Lei nº. 48/2011, de 19 de Outubro, manda publicar o seguinte diploma:

Artigo 1º.

As posições que dentro da estrutura do Comando-Geral da PNTL, têm direito ao pagamento do suplemento de chefia e direcção previsto no artigo 12ºA. do Decreto-Lei nº. 10/2009, de 18 de Fevereiro, aditado pelo Decreto-Lei nº. 13/2010, de 26 de Agosto e alterado pelo Decreto-Lei nº. 48/2011, de 19 de Outubro, são as constantes do anexo ao presente diploma, da qual é parte integrante.

Artigo 2º.

O pagamento do suplemento de chefia e direcção para as posições previstas no anexo ao presente diploma terá o seu início no dia 1 de Janeiro de 2012.

Artigo 3º.

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovado pelo Ministro da Defesa e Segurança em 9 de Janeiro de 2012.

Publique-se

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro da Defesa e Segurança

**ANEXO AO DIPLOMA MINISTERIAL Nº. 1/2012/MDS
de 11 de Janeiro**

Posições abrangidas pelo suplemento de chefia e direcção na Estrutura da PNTL:

- Comandante do Comando de Administração
- Comandante do Comando de Operações
- Comandante do Centro de Formação de Polícia
- 2º. Comandante do Centro de Formação de Polícia

- Chefe de Departamento no Comando de Administração
- Chefe de Departamento no Comando de Operações
- Chefe do Departamento de Justiça
- Chefe do Gabinete de Inspeção-Geral da PNTL
- Chefe de Secção nos departamentos dos Comandos de Operações e Administração que tenha no mínimo 6 elementos sob o seu comando
- Chefe de Secção de Administração no Comando Distrital que tenha no mínimo 6 elementos sob o seu comando

Diploma Ministerial nº. 2/2012

de 11 de Janeiro

**Altera as posições da Estrutura da PNTL
com direito a Suplemento de Comando**

Considerando que o Diploma Ministerial nº. 01/2010, de 25 de Agosto, estabeleceu as posições dentro da estrutura da PNTL que têm direito ao suplemento de comando, constatou-se que foram deixadas de fora várias posições.

Torna-se necessário definir em concreto as posições que têm direito ao suplemento de comando levando em linha de conta o atrás exposto.

Assim, o Governo, pelo Ministro da Defesa e Segurança, manda ao abrigo do previsto no artigo 19º, do Decreto-Lei nº. 10/2009, de 18 de Fevereiro, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1º.

As posições que dentro da estrutura da PNTL, têm direito ao pagamento do Suplemento de Comando previsto no artigo 12º. Do Decreto-Lei nº. 10/2009, de 18 de Fevereiro, são as constantes do anexo ao presente diploma, da qual é parte integrante.

Artigo 2º.

O pagamento do Suplemento de Comando para as posições previstas no anexo ao presente diploma terá o seu início no dia 1 de Janeiro de 2012.

Artigo 3º.

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovado pelo Ministro da Defesa e Segurança em 9 de Janeiro de 2012.

Publique-se

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro da Defesa e Segurança